

COMUNICADO TÉCNICO Nº 55/2022/AMM

Normativas STN PCASP/2023; Classificação da Receita/2023 e Classificação de fontes/2023.

PORTARIA STN Nº 1.568, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2023 (PCASP 2023) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2023 (PCASP Estendido 2023).

PORTARIA STN Nº 1.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Classificação por natureza da receita orçamentária

PORTARIA STN Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Classificação das fontes ou destinações de recursos

Legislação Correlata:

PORTARIA Nº 831, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Tesouraria,
Contabilidade e Demais Áreas Correlatas**

ASSUNTO: Normativas STN PCASP/2023; Classificação da Receita/2023 e Classificação de fontes/2023

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL_STN, por intermédio da PORTARIA STN n° 1.568/2022¹, da PORTARIA STN N° 1.567/2022² e da PORTARIA STN N° 1.566/2022³, editou, em 31 de agosto de 2022, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, a Classificação por natureza da receita orçamentária e a Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivamente, para o exercício de 2023.

As três Portarias retro citadas atendem à política do governo federal de Consolidação das Contas Nacionais, que partir de 2010 foi substituída pelo Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), cujas práticas são embasadas na convergência dos princípios internacionais interiorizados às normas nacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

Embora sejam assuntos relacionados ao Planejamento Orçamentário e sua respectiva execução, são campos diferentes de contabilização, logo faz-se necessário abordar as especificações individualizadas a saber:

PCASP – Portaria STN n° 1.558/2022

Historicamente, o PCASP é elaborado anualmente pela STN em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis-GTCOM Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis adequando-o aos dispositivos legais vigentes às Normas

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.568-de-31-de-agosto-de-2022-426190838>

² Disponível em:

³ Disponível em:

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

A STN⁴ ressalta que o PCASP é e formado por uma relação padronizada de contas apresentada em conjunto com atributos conceituais e permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria STN nº 1.558/2022, os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

Para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido (PCASP Estendido 2023), de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2023. (Art. 2º).

⁴ https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2022/114?ano_selecionado=2022

As relações de contas do PCASP e do PCASP Estendido, ambos válidos para o exercício de 2023, serão disponibilizadas no endereço eletrônico:

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2022/114?ano_selecionado=2022

Classificação por natureza da receita orçamentária -NR

PORTARIA STN N° 1.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Classificação por Natureza da Receita Orçamentária-NR é utilizada para registrar os ingressos de Taxas, Contribuições, Serviços, Transferências e Alienações de Títulos utilizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A STN, em site oficial, resume a utilidade e normatização do ementário da classificação da receita da forma que se apresenta:

O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária, incluindo-se aquelas estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF n° 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados,

Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

A STN, em maio de 2021, editou a Portaria nº 831, cujo anexo traz desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022 com aplicação facultativa e obrigatoriamente a partir do exercício de 2023⁵.

Em Nota Técnica nº SEI nº 31882/2021/ME⁶ a STN esclarece que após a publicação do Ementário da Natureza de Receita/2022, foram recebidos questionamentos dos usuários a respeito de algumas de suas naturezas motivando a revisão do ementário no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, devido ao fato das necessidades de alteração englobar tanto competências conjuntas da SOF e da STN quanto exclusivas de cada um desses órgãos.

Agora para o exercício de 2023, a Portaria 1.567/2022 faz importantes alterações na Portaria STN nº 831/2021 válidas tanto para o exercício 2022, quanto para 2023. Vejamos:

Portaria 1.567/2022, 31 de agosto de 2022

Art. 1º **Incluir**, no Anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, as classificações por natureza da receita relacionadas a seguir:

5

⁶ Nota Técnica nº SEI nº 31882/2021/ME

Assunto: Aperfeiçoamento da Classificação Orçamentária por Natureza de Receita.

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13755

1.7.1.9.59.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Art. 2º **Excluir**, do Anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, a classificação por natureza da receita relacionada a seguir:

1.6.1.1.50.1.0	Taxa de Administração do RPPS
----------------	-------------------------------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, quanto a natureza de receita 1.7.1.9.59.0.0 e, quanto às demais naturezas de receita, a partir do exercício financeiro 2023 inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

A classificação por natureza de receita, com alteração aplicável ainda em 2022 e também para o exercício 2023, está disponibilizada no endereço eletrônico:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

Classificação das fontes ou destinações de recursos

PORTARIA STN Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos foi definida por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Essa última portaria

estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme seu Anexo I, e o formato das informações adicionais a serem enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

Conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos para adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos a seguir:

I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023;

II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional.

Observa que o controle por fontes, conforme legislação federal, é facultativo na execução orçamentária no exercício de 2022 e obrigatória na proposta orçamentária e execução orçamentária no exercício de 2023.

No âmbito estadual, o processo de padronização de fontes de recursos já foi também adotado pelo TCE/MT via sistema APLIC com a mesma codificação da STN.

Por ora, a Portaria STN nº 1.566/2022, atualizou as fontes aplicáveis tanto no exercício de 2022, quanto no

exercício 2023. Na síntese de alterações, a STN relaciona as mudanças substanciais a saber:

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES

FUNTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2 e da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional, publicou a Portaria STN nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, pois essas legislações determinam transferências da União a Estados, DF e Municípios, sendo necessário a inclusão de novas fontes de recursos.

São apresentados a seguir a lista dos códigos de fonte ou destinação de recursos que foram incluídos no Anexo I da **Portaria STN nº 710/2021**, que terá vigência a partir do exercício financeiro de 2022, tendo em vista o disposto na **Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022**.

1.1. Códigos Incluídos:

- Foram incluídos os seguintes códigos de fonte ou destinação de recursos para utilização no exercício de 2022:

INCLUÍDOS CÓDIGOS DE FR	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

- Para o exercício financeiro de 2023, foi incluído o seguinte código de fonte ou destinação de recursos:

719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
-----	---

1.2. Considerações:

Com o objetivo de controlar os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, foi criada pela Portaria nº 1.445, de 14/06/2022, com aplicação para o exercício de 2023, a Fonte ou Destinação de Recursos 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Entretanto o repasse dos recursos já está sendo feito em 2022, assim, foi necessário a inclusão da fonte para utilização no exercício de 2022.

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC

A Classificação das fontes ou destinações de recursos, se tornou obrigação com alteração aplicável ainda em 2022 e



também para o exercício 2023, está disponibilizada no endereço eletrônico:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBL_ICACAO_ANEXO:17243

A AMM alerta a necessidade de atender as normativas por ora abordadas, não somente no âmbito federal mais também a nível estadual, para fins de alinhamento das contas municipais com a do governo federal e estadual para fins de consolidação de contas nacionais, dados estatísticos assim como a correta aplicabilidade das normas contábeis, orçamentárias e financeira vigentes no país.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 09 de setembro 2022.

Responsabilidade Técnica:
Waldna F. Silva
CRC 006368/0-3


NEURILAN FRAGA
Presidente